



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO  
SEJUF

---

**TERMO DE CONTRATO N. 081/2009/SEJUF-SEFAZ (FUNGEFAZ)**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo - CPA, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DHL DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.398.834/0001-46, estabelecida na Rua Orpheu Bais, n. 279 – Amambaí – Campo Grande/MS, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO FERREIRA MELO**, portador do RG n. 567566 SSP/MT, inscrito no CPF n. 456.794.281-72, domiciliado na Avenida Bom Pastor, n. 975, Bairro Vilas Boas, CEP: 79.051-220 Campo Grande - MS, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N. 030/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ)**, com fundamento nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, e suas alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza dos dutos de ar-condicionado do Complexo II da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I deste Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação do Pregão nº. 030/2009/SEJUF - SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1.** As especificações do objeto descrito no item 2.1. encontram-se estabelecido no Anexo I deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1.** O prazo para o início da prestação dos serviços, ora contratados, será imediatamente após assinatura do Termo de Contrato;

**4.1.1.** O prazo contratual do objeto desta licitação será de 90 (noventa) dias a partir da ordem de serviços expedida pela Gerência de Patrimônio Imobiliário – GOPI;

**4.2.** A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA- SEFAZ/MT, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo II, Térreo, Cuiabá/MT, com a observância das especificações de demais regras contidas nas Cláusulas e no Anexo I neste Contrato;

**4.3.** Os serviços de manutenção preventiva serão executados de forma integral;

**4.4.** Compreendem a manutenção preventiva – limpeza dos dutos de ar condicionado, o conjunto de ações descritas no memorial descritivo no Anexo I deste Contrato;

**4.4.1.** A empresa contratada elaborará juntamente com a Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI, um cronograma de trabalho para não afetar os andamentos normais das atividades realizadas nas áreas a serem tratadas;

**4.5.** A Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI designará um servidor para ficar encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, competindo-lhe tomar as providências, de modo a assegurar que o mesmo ocorra de acordo com as cláusulas avençadas;

**4.5.1.** O servidor de que trata o item 4.5., entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**4.5.2.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

**4.5.3.** O FUNGEFAZ/SEFAZ rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com a Ordem de Fornecimento e/ou o Contrato;

**4.6.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

**4.7.** O FUNGEFAZ/SEFAZ reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item 4.6., sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, o FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ pagará a CONTRATADA o valor GLOBAL em reais de R\$ 26.650,00 (vinte seis mil seiscentos e cinquenta reais) após a conferência e elaboração do Relatório Circunstanciado dos serviços prestados pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI e mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, que corresponderá aos valores dos serviços prestados;
- 5.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;
- 5.3.** Os pagamentos efetuados pelo **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ** à empresa Contratada poderão ser realizados nos dias 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta), em conformidade com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ;
- 5.3.1.** Quando a data de pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 5.3. coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;
- 5.3.2.** Ressalta-se que o prazo acima descrito poderá ser estendido quando os atostos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;
- 5.3.2.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal ou na Fatura, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3 fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.4.** A Nota Fiscal e a Fatura deverá conter no verso atestado firmado pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI, encarregada de fiscalizar os serviços, comprovando a execução do objeto contratado;
- 5.5.** Nas localidades onde houver Convênio entre municípios e a Secretaria de Estado de Fazenda, o valor equivalente ao imposto municipal ISSQN será retido no momento do pagamento da Nota Fiscal;
- 5.6.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal e/ou Fatura:
- 5.6.1.** número do Contrato;
- 5.6.2.** número e nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, o qual será efetuado via ordem bancária;
- 5.7.** A Nota Fiscal ou Fatura, deverão ser emitidos em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;
- 5.8.** O FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.
- 5.9.** O FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A, endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal e no Recibo;
- 5.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.11.** O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;

**5.12.** Conforme disposto no Decreto 8.199/2006 e suas alterações, para fins de pagamento é necessário que a Contratada apresente prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da mesma, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

**5.12.1.1.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**5.12.1.2.** CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

**5.12.1.3.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

**5.13.** A Nota fiscal deverá conter no verso atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento do objeto deste Contrato;

**5.14.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal ou na Fatura, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, este será efetuado a partir da respectiva regularização;

**5.15.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou da Fatura o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente contrato vigorará por um período de 90 (noventa) dias, com início em 14/09/2009 e término em 13/12/2009, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 16.601

**Projeto Atividade:** 2005

**Classificação Orçamentária:** 3390.3971

**Fonte:** 240

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei Federal n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

#### **8.2.OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**8.2.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados no objeto deste Contrato, atendendo a todas as exigências contidas neste Contrato e Anexo I;

- 8.2.2.** Executar os serviços observando o Memorial descritivo constante no Anexo I deste Contrato, devendo utilizar na limpeza, somente produtos biodegradáveis;
- 8.2.3.** Fornecer os produtos necessários à execução do objeto deste contrato por sua conta e risco, inclusive com o acondicionamento, transporte e demais despesas relacionadas com a disponibilização no local;
- 8.2.4.** Fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e sem repassar o custo aos seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI’s;
- 8.2.5.** Adotar, na execução dos serviços, os procedimentos de verificação visual dos estado de limpeza, manutenção dos estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização, constantes na Portaria n. 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução RE 09/03 da ANVISA;
- 8.2.6.** Apresentar certificado de credenciamento dos produtos biodegradáveis que serão utilizados no processo de limpeza e higienização dos componentes do sistema de climatização, devidamente registrado no Ministério da Saúde para esse fim;
- 8.2.7.** Na execução do objeto, utilizar produtos de limpeza em conformidade com o artigo 5º, “b” da Portaria n. 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde;
- 8.2.8.** Reunir as condições técnicas e pessoais suficientes para execução das atividades, conforme solicitado pelo Contratante, e executar os serviços com qualidade;
- 8.2.9.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas;
- 8.2.10.** Manter durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação do Pregão nº. 030/2009/SEJUF - SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ);
- 8.2.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato, independentemente de fiscalização ou acompanhamento do Contratante;
- 8.2.12.** Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 8.2.13.** Tomar todas as providências e cumprir com todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- 8.2.14.** Obrigar-se a todos os encargos de possíveis demandas judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.2.15.** Arcar com a despesa decorrente de infrações de qualquer natureza, praticada por seus funcionários na execução dos serviços objeto do contrato;
- 8.2.16.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT, mesmo em razão da negligência ou omissão do serviço de vigilância, desde que comprovada a sua culpa;
- 8.2.17.** Obrigar-se a todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado;
- 8.2.18.** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, nos locais em que estiver prestando seus serviços;

**8.2.19.** Não subcontratar a execução do objeto desta licitação, nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, salvo se houver expressa autorização da SEFAZ/MT;

**8.2.20.** Fornecer a Contratante, juntamente com a fatura mensal, cópias autenticadas dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Relação de Empregados alocados para a prestação dos serviços, e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale-transporte, vale-refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros), além das Certidões conforme Lei em vigor, sob pena do não atesto da fatura;

**8.2.21.** Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da SEFAZ/MT;

**8.2.22.** Providenciar e responsabilizar-se pelo deslocamento de seus funcionários;

**8.2.23.** Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços objeto desta licitação, dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos na Lei n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações em vigor;

**8.2.24.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

**8.2.25.** Observar a legislação específica aplicada ao objeto, qual seja, a Portaria MS n. 3.523 e Resolução RE 09/03 da ANVISA, e atender todas as obrigações constantes da Lei n. 10.520/02 e da Lei n. 8.666/93, bem como do presente Contrato.

### **8.3.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.3.1.** A Lei Complementar nº. 264, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a competência para administrar as hipóteses constantes nos subitens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso da Procuradoria Geral do Estado, pela Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária - SEJUF;

**8.3.2.** Verificar se a execução dos serviços contratados está sendo realizada em conformidade com o Contrato;

**8.3.3.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente à execução do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato;

**8.3.4.** Solicitar Nota Fiscal ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;

**8.3.5.** Proporcionar à Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto contratado;

**8.3.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, por meio da GOPI – Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário;

**8.3.7.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade na execução dos serviços e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a Contratada as seguintes sanções:

**9.1.1.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Contratante, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções;

**9.1.1.1.** Advertência;

**9.1.1.2.** Multa;

**9.1.1.3.** Rescisão Unilateral;

**9.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**9.1.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

**9.2.** Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a Contratada estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste termo contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

**9.3.** Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

**9.3.1.** Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados;

**9.3.2.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

**9.4.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

**9.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

**9.6.** A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

**9.7.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **CLÁUSULA DEZ – DAS MULTAS**

**10.1.** A multa poderá ser aplicada pela Contratante à Contratada, sob as seguintes formas:

**10.1.1.** Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

**10.1.1.1.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço/fornecimento;

**10.1.1.2.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado;

**10.1.1.3.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso no cumprimento da etapa do cronograma físico do serviço;

**10.1.2.** Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

**10.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

**10.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

**10.2.** A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

**10.3.** O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

**10.4.** Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

**10.5.** Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será descontado da garantia que esta houver apresentado a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes valores não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

## **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

**11.2.** À Contratante cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

**11.3.** Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela Contratante:

**11.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

**11.3.2.** O atraso injustificado em iniciar o serviço;

**11.3.3.** A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a Contratante;

**11.3.4.** A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;

**11.3.5.** A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

**11.3.6.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

**11.3.7.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela Contratante.

**11.3.8.** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

**11.3.9.** Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**11.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

**11.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

## **CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA**

**12.1.** Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, de que trata o caput do artigo 56 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA TREZE – DO FISCAL DO CONTRATO**

**13.1.** A Gerência de Obras e patrimônio Imobiliário – GOPI é a responsável em acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**13.2.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e com o fornecimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**13.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

**13.4.** Além das demais atribuições, o Fiscal do Contrato deverá:

**13.4.1.** Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;

**13.4.2.** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital Pregão n. 030/09/SEJUF - SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ) e/ou no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

**13.4.3.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da Contratada, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pela Contratada, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pela Contratada, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

## **CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**14.2.** Mediante Termo Aditivo aprovado pelo FUNGEFAZ, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

**14.3.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

**14.4.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

**14.5.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária;

**14.6.** A Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

**14.7.** O Contratante poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**14.8.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

## **CLÁUSULA QUINZE – DOS PRAZOS**

**15.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**15.2.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2009.

**EDER DE MORAES DIAS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

**MARCELO FERREIRA MELO  
DHL DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA - ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**RG:**

**ANEXO I**  
**DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE DUTOS DOS SISTEMAS DE AR**  
**CONDICIONADO DO SCOMPLEXO II - SEFAZ**

A limpeza dos dutos (de insuflação e retorno) de ar condicionado, num total de 580 (quinhentos e oitenta) metros lineares, deverá ser realizada no Complexo II – térreo, 1º, 2º e 3º pavimentos, na sede da SEFAZ compreendendo as seguintes atividades:

- a) Limpeza e higienização dos colarinhos de lona
- b) Limpeza e higienização interna dos dutos
- c) Limpeza e higienização externa dos dutos
- d) Limpeza e higienização dos difusores e grelhas
- e) Verificar o ambiente de trabalho
- f) Fazer inspeção interna dos dutos no início dos serviços com robô
- g) Fazer inspeção externa dos dutos no término dos serviços com robô
- h) Controlar a distância o processo de limpeza com iluminação adequada utilizando-se cabos especiais
- i) Limpeza interna com sistema mecânico de escovação a seco
- j) Instalação de um sistema de aspiração industrial de alta potência com filtros HEPA para sucção da sujeira
- k) Elaborar um relatório fotográfico de todo o sistema interno, filmagens interna dos dutos contendo o antes e após a limpeza
- l) Utilizar na limpeza produtos biodegradáveis

**1.1. SERVIÇOS PRELIMINARES**

1.1.1. Deverão ser preparados previamente os locais a serem limpos, com cobertura para proteção dos mobiliários e equipamentos, visando garantir a não contaminação do ambiente com material particulado que venha a se precipitar quando da remoção dos difusores, gralhas ou placas de forro, e mesmo durante o processo de limpeza;

1.1.2. Deverá ser feita a verificação e inspeção visual prévia da central de condicionamento do ar (serpentina do resfriador, ventilador, bandeja do condensado, conjunto de filtros e na casa de máquinas), com recomendações ou não de ações corretivas;

1.1.3. A CONTRATADA elaborará, juntamente com a GOPI um cronograma de trabalho para não afetar os andamentos normais das atividades realizadas nas áreas a serem tratadas.

**1.2. DIAGNÓSTICO PRELIMINAR**

1.2.1. Inspeção visual prévia do interior dos dutos com utilização de um robô, para identificação do tipo de sujidades e das condições das instalações de ar condicionado, ventilação e exaustão com a utilização de robô específico para este tipo de trabalho, dotado de câmeras;

1.2.2. Essa inspeção será gravada em CD-ROM em cores para o arquivo com uma cópia fornecida à SEFAZ. Nesta etapa também será gerado um relatório fotográfico da situação encontrada de todo o sistema de ar condicionado.

### **1.3. LIMPEZA MECÂNICA**

1.3.1. Os locais a serem limpos serão preparados previamente, com cobertura dos mobiliários e equipamentos com plásticos ou lonas apropriadas, visando garantir a não contaminação dos móveis com material particulado que porventura venha a se precipitar quando da remoção das placas de forro ou mesmo durante a limpeza dos dutos;

1.3.2. Sempre na direção do fluxo de ar, serão escolhidos trechos da mesma seção, que são isolados para a obstrução do fluxo de atrás do trecho que será limpo e cujas saídas de ar são encapsuladas com o mesmo propósito;

1.3.3. No início do trecho a ser limpo será introduzido um sistema de limpeza mecânica (escovas) a seco de tamanho adequado à dimensão e tipo de revestimento interno do duto, com a dureza necessária à remoção do tipo de sujidade encontrada, seja ela pó, incrustações, mofo ou qualquer corpo estranho existente. A limpeza é controlada à distância com iluminação adequada, utilizando-se cabos especiais com sistema de controle remoto, de velocidade variável e com comando de reversão de rotação. Sempre que possível são utilizadas as aberturas de acesso existentes, porém, havendo necessidade serão feitas aberturas de acessos, que serão posteriormente fechadas, vedadas e isoladas de forma a impedir perdas ou ganhos térmicos e evitando a condensação em sua área;

1.3.4. Na outra extremidade do trecho a ser limpo, é instalado um sistema de aspiração industrial de alta potência, para sucção da sujeira removida, adaptada a um sistema de coleta e acondicionamento dos poluentes recolhidos, de modo a impedir a contaminação do ambiente circundante ou das instalações físicas do local;

1.3.5. O equipamento de sucção será dotado na etapa final um filtro absoluto, A3-ABNT-HEPA - com eficiência de retenção de 99,97% (DOP) das partículas;

1.3.6. Os materiais poluentes recolhidos no processo serão posteriormente removidos para local apropriado, fora da área do prédio da SEFAZ;

1.3.7. Recomposição do isolamento térmico dos dutos, nos trechos em que tenha sido removido, na operação de limpeza ou de inspeção.

#### **1.4. DIAGNÓSTICO FINAL**

1.4.1. Inspeção visual do interior dos dutos, realizada da mesma maneira que na inspeção prévia: um equipamento dotado de câmera percorrerá internamente os dutos limpos para vistoria e registro da qualidade e eficiência dos serviços. Essa vistoria será gravada em cores em CD-ROM para arquivo, sendo uma cópia fornecida à SEFAZ. Nesta etapa também será gerado um relatório fotográfico.

#### **1.5. RELATÓRIO TÉCNICO E FOTOGRÁFICO**

1.5.1. Concluídos os serviços será elaborado um Relatório Fotográfico Colorido do interior dos dutos, grades, difusores, tomadas de ar, espelhando situações antes e após a limpeza;

1.5.2. Também ao final dos trabalhos um Relatório Técnico será gerado informando as condições iniciais e finais do sistema de ar condicionado, detalhando a execução dos serviços, indicando as aberturas de acesso efetuadas, apontando defeitos e/ou danos do sistema e sugerindo procedimentos para manutenção do ar em níveis aceitáveis.

#### **1.6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.6.1. As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção programada da ABNT, assim como aos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria n. 2.296 de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, do Ministério de Administração Federal e Reforma do Estado – MARE;

1.6.2. Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização;

1.6.3. Todos os serviços serão garantidos por 06 (seis) meses a contar da data de conclusão dos trabalhos.